



*VMoraes*

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2024.**

**AUTORIA: VIRGINA SOUZA AGUIAR**

**Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que **“Nomeia a Praça Pública que será construída na Localidade de Santo Antônio, em nome do Sr. Francisco de Assis Melo”**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado, Francisco de Assis Melo, mais conhecido por todos como Assis Lúcio, filho de Maria Porfírio de Melo. Foi um homem que através de uma infância difícil foi forçado a criar responsabilidade desde cedo, e carregá-la consigo. Ao longo do tempo, as dores da vida e os erros cometidos e ensinaram a ser uma pessoa melhor. Sua humildade alinhada ao amor pelo que fazia, o tornaram um homem sábio, a falta de estudo não impediu sua ambição em busca de criação de grandes projetos para a comunidade, na época conhecida como Nova Olinda, e que após sua criação passou a ser chamada de Santa Antônio. Durante muitos anos, ocupando o cargo de Presidente desta Associação, sempre contou com o apoio irrestrito de um grupo de pessoas, que ao seu lado, embarcaram nessa jornada desafiadora. Através deste projeto ele pôde fazer a diferença, seja por meio de cartas ditadas por ele, fazendo diversas solicitações ao governo, ou até mesmo, na conquista de materiais para escritório para que a Associação criasse raízes.

É necessário ressaltar o cidadão José Estevão, que fez a doação de seu terreno, fazendo com que a Associação ganhasse um endereço. Então, com a mão de obra de alguns voluntários, aos poucos foi sendo levantada a sede, apesar da falta de recurso em algum momento, a luta persistiu mesmo com todos os percalços, até que finalmente fosse fundada. Então, como primeiro projeto da nova Associação, surgiu o chamado “Projeto São José”, este que o Governo visava a distribuição de



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



energia elétrica em localidades mais simples, no entanto, o projeto exigia uma associação registrada, assim Assis Lúcio foi em busca de mais um desafio, que por sinal, foi uma conquista demorada, que lhe custou longas viagens para reunir-se com pessoas que tornaram esta conquista possível, fazendo com que uma comunidade tão pequena passasse a ter benefício de energia elétrica.

Apesar de não exercer um cargo político, ele sempre esteve perto dela, sempre se colocou à frente quando precisava, sendo a construção da Igreja prova disso, que se uniu a um grupo de pessoas que deram seu melhor para tamanha conquista na Comunidade, estando a Igreja Nossa Senhora de Fátima de portas abertas até hoje. Além de todos estes projetos, ele conseguiu o fornecimento de água, que foi de extrema importância para a Localidade, tendo como seu último projeto em vida, a pavimentação em toda a Localidade.

Nunca se deixou abater pela idade, continuava trabalhando e ajudando ao próximo, falecendo aos 74 anos de idade, deixando um legado de grandes feitos e amizades, além da saudade eterna nos amigos, filhos, esposa e em todos que tiveram o privilégio de conviver com o mesmo.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 03 de abril de 2024.

*Virgínia Souza Aguiar*  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR  
VEREADORA**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**NOMEIA A PRAÇA PÚBLICA QUE SERÁ CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, EM NOME DO SR. FRANCISCO DE ASSIS MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

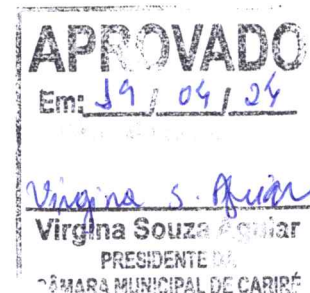
**Art. 1º.** Fica nomeado a Praça Pública da Localidade de Santo Antônio, em nome do Sr. **Francisco de Assis Melo.**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 03 de abril de 2024.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré





**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: NOMEIA A PRAÇA PÚBLICA QUE SERÁ CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, EM NOME DO SR. FRANCISCO DE ASSIS MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 11/2024, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgina Souza Aguiar, no qual nomeia a Praça Pública que será construída na Localidade de Santo Antônio, em nome do Sr. Francisco de Assis Melo e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 11/2024.**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
17 DE ABRIL DE 2024.

---

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR